CORREGEDORIA ELEITORAL TRE-GO

PORTARIA VPCRE/GO Nº 12/2016

A VICE-PRESIDENTE E CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL, Desembargadora Nelma Branco Ferreira Perilo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto pelos artigos 143 e seguintes da Lei nº 8.112/90 e artigo 20, inciso XVIII, da Resolução nº 173/2011 do TRE/GO (Regimento Interno);

Considerando o teor do Relatório de Inspeção da 29ª Zona Eleitoral de Goiás, com sede em Posse, noticiando fatos com relevância para o ordenamento administrativo, supostamente praticados pelo servidor efetivo deste Tribunal, Flávio Soares Ribeiro;

RESOLVE:

Art. 1º, DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de [redacted], servidor pertencente ao quadro permanente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás – TRE/GO, matriculado sob o número [redacted], lotado na [redacted] Zona Eleitoral de Goiás, com sede em [redacted]

Art. 2º. DESIGNAR os servidores Melissa Vieira dos Santos Valente – Analista Judiciário, Matrícula 5090164, Marlos José Ribeiro Forzani – Técnico Judiciário, Matrícula 5083028 e Fernando Nascimento Ribeiro – Técnico Judiciário, Matrícula 5091365, todos lotados na Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo servidor [redacted] referente aos fatos que constam do Relatório de Inspeção da [redacted] Zona Eleitoral, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, sendo assegurado o devido processo legal e ampla defesa.

Art. 3º. Designar o servidor Weliton Pereira da Silva – Técnico Judiciário, Matrícula 5079020, lotado na Vice-Presidência e Corregedoria, como membro suplente da referida Comissão.

Art. 4º. Outorgar à Presidente da Comissão poderes para designar, dentro dos integrantes da comissão, o seu Secretário, assim como praticar todos os atos destinados à instrução do processo.

Art. 5º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher as provas e/ou depoimentos que entender pertinentes.

Art. 6º. Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta portaria, para a finalização dos trabalhos da comissão, que consistirá na instrução, defesa e no relatório conclusivo.

Parágrafo único. Entendendo necessária a prorrogação do prazo indicado no *caput* deste artigo, nos moldes legais, a Comissão deverá solicitar tal providência, formalmente, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de junho de 2016.

Publique-se. Intime-se.

Desembargadora **NELMA BRANCO FERREIRA PERILO**
Vice- Presidente e Corregedora Regional Eleitoral